

serviço onde o sargento ou a praça preste serviço ou, em caso de dúvida, pela competente junta médica.

§ 5.º A verificação da 4.ª condição geral de promoção terá lugar posteriormente à decisão do director do Serviço do Pessoal, mas antes de se efectuar a promoção.

§ 6.º A verificação da 4.ª condição geral de promoção dos sargentos e praças hospitalizados ou com licença da junta é sempre verificada pelas juntas referidas no § 4.º

§ 7.º Quando, por motivo imperioso de serviço, não seja possível a verificação da 4.ª condição geral de promoção, pode o Ministro da Marinha, por despacho fundamentado publicado na *Ordem da Direcção do Serviço do Pessoal*, dispensar essa verificação.

§ 8.º Quando a verificação da 4.ª condição geral de promoção esteja dependente de observação clínica, tratamento ou convalescença, os sargentos e as praças ficam na situação de demorados na promoção, aplicando-se-lhes o disposto no § 1.º do artigo 170.º deste Estatuto.

Art. 165.º Os sargentos e as praças que não satisfaçam à 1.ª ou à 2.ª condição geral de promoção deixarão de pertencer ao quadro do activo.

§ único. A situação dos sargentos ou das praças abatidos ao quadro do activo por não satisfazerem à 1.ª ou 2.ª condição geral de promoção será regulada de acordo com as circunstâncias e as disposições deste Estatuto e da legislação das reservas da Marinha.

Art. 166.º O sargento ou a praça que não satisfaça à 3.ª condição geral de promoção será excluído temporariamente da promoção pelo prazo máximo de dois anos, contado a partir da data da preterição, findo o qual, se continuar a não satisfazer a mesma condição, será transferido para os quadros da reserva da Armada.

2.º São aditados os seguintes artigos, que ficam intercalados entre os artigos 166.º e 167.º:

Art. 166.º-A. O sargento ou praça que não satisfaça à 4.ª condição geral de promoção será, conforme as circunstâncias:

- a) Transferido para os quadros da reserva da Armada; ou
- b) Transferido para o quadro dos reformados; ou
- c) Abatido ao serviço da Armada.

Art. 166.º-B. O sargento ou praça contra o qual se esteja a proceder a auto de corpo de delito ou processo de averiguações ou tenha pendente processo criminal ou disciplinar poderá ser promovido se o Ministro da Marinha assim o entender, por verificar que a matéria do auto ou processo não põe em dúvida a satisfação da 1.ª, 2.ª ou 3.ª condições gerais de promoção.

3.º São alterados o § 1.º do artigo 181.º e o § 2.º do artigo 188.º, que passam a ter as seguintes redacções:

Art. 181.º

§ 1.º A licença disciplinar só deverá ser concedida decorrido um ano sobre a data da incorporação na Armada do sargento ou praça.

§ 2.º

§ 3.º

.

Art. 188.º

§ 1.º

§ 2.º Nas informações referidas no corpo deste artigo relativas aos marinheiros os oficiais informadores deverão sempre indicar expressamente se reconhecem ou não àqueles militares qualidades que justifiquem acelerar a sua promoção ao posto imediato.

4.º É eliminado o artigo 184.º

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1971 suplementar ao orçamento publicado no «Diário do Governo», 1.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 1971.

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Comparticipação da província de Cabo Verde nos encargos específicos da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, com dotações provenientes da rubrica 'Educação e investigação — Investigação não ligada ao ensino — Investigação aplicada à agricultura', inscrita no mapa de empreendimentos para 1971 do III Plano de Fomento da província de Cabo Verde»	400 000\$00
--	-------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	250 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	50 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	100 000\$00
	400 000\$00

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, 4 de Fevereiro de 1971. — O Agrónomo Chefe da Missão, *Mateus Nunes*.

Aprovo. — 10 de Janeiro de 1971. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Martins dos Santos*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.